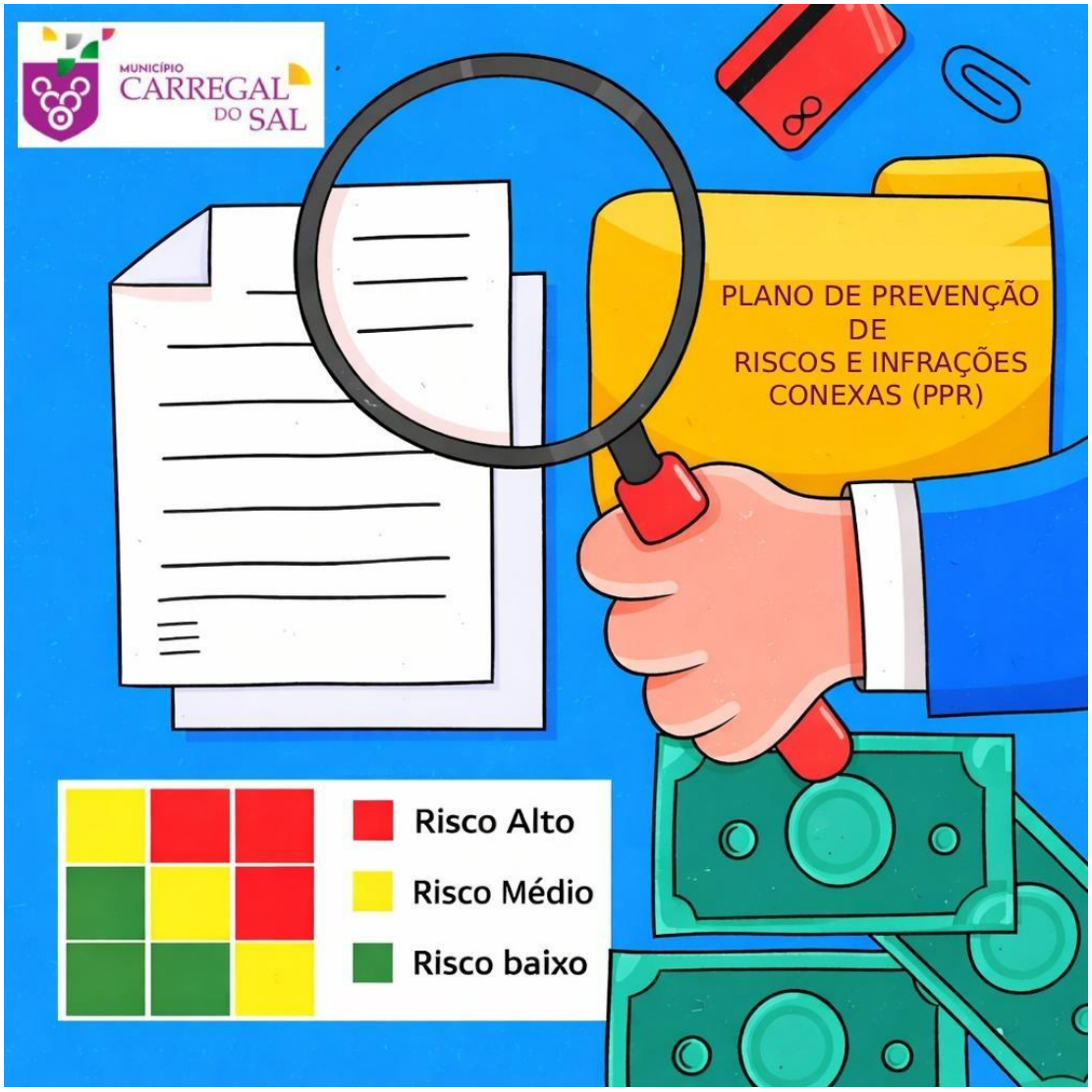


Município de Carregal do Sal 2026

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Carregal do Sal

(Relatório anual 2025 em período de transição por reconfiguração da macroestrutura orgânica e mapa de pessoal)

Índice

1.

1.a) Siglas e acrónimos..... 4

1.b) Nota prévia5

2.

2. a) Introdução - Enquadramento Legal e Objetivo 6

Conceito de corrupção; Códigos de conduta; Deveres gerais do setor público; Responsável pelo cumprimento normativo.

2. b) Missão e Visão Câmara Municipal de Carregal do Sal15

3.

3. a) Recolha de dados e Metodologia da avaliação16

3. b) Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Carregal do Sal.....17

3. c) A Revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Carregal do Sal 22

3. d) Matrizes(tarefas) por unidade orgânica.....26

4. Conclusões e Recomendações32

5. Ficha Técnica, aprovação e divulgação34

1.

1. a) Siglas e acrónimos

CMCS – Câmara Municipal de Carregal do Sal

CP – Código Penal

CCP – Código dos Contratos Públicos

DAG – Divisão de Administração Geral

DOMA – Divisão de Obras Municipais e Ambiente

DFP – Divisão Financeira e Património

DL – Decreto-Lei

DR – Diário da República

GC – Gravidade da consequência

GR – Grau do risco

MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção

MCS - Município de Carregal do Sal

NP – Norma Portuguesa

PPRCS – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

RCN – Responsável pelo Cumprimento Normativo

RGPC - Regime Geral de Prevenção da Corrupção

RGPD - Regime Geral de Proteção de Denunciantes

SEAOT – Secretaria de Estado de Ordenamento do Território

UO – Unidade Orgânica

1.b) Nota prévia

O Município de Carregal do Sal (MCS) está a efetuar um processo de reconfiguração, alicerçada na sua macroestrutura orgânica e no mapa de pessoal, o que levou a uma reafectação de competências e recursos, com novos responsáveis e consequentemente interlocutores para o mapeamento de riscos.

Pelo que, tornou-se imperativo, para assegurar a qualidade e a conformidade legal do processo, proceder a um período de adaptação necessário para consolidar a nova macroestrutura, mapeamento dos novos fluxos de trabalho e reavaliação dos riscos pelos novos responsáveis.

Assim, propõe o Município apresentar o quadro completo do Plano de Prevenção de Riscos do Ano de 2025, aquando do plano intercalar do próximo mês de outubro de 2026.

Este período de transição não colocará em causa os princípios da integridade e transparência, pelo contrário, garante que o Plano de Prevenção de Riscos seja adequado à nova realidade do Município de Carregal do Sal, assegurando a sua exequibilidade e eficácia, assumindo-se o presente documento ***como preliminar*** ao relatório a apresentar em outubro.

2.

2. a) Introdução - *Enquadramento Legal e Objetivo*

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) obriga empresas e *entidades públicas* (com 50 ou mais trabalhadores) a elaborar um Relatório de Avaliação Anual sobre a execução do seu próprio Plano de Prevenção de Riscos, conforme DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO (RGPC) ANEXO "*artigo 2.º O presente regime é também aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores, e ainda às entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e ao Banco de Portugal, sem prejuízo do disposto no n.º 4".*

A relevância do Plano Anticorrupção reside na sua capacidade de transformar a cultura organizacional, promovendo a integridade, a transparência e a conformidade legal. Este instrumento não serve apenas para cumprir requisitos legais, mas atua como um sistema preventivo de riscos, protegendo a reputação, evitando sanções graves e melhorando a eficiência operacional.

A doutrina e a lei internacional vêm caracterizando o *conceito de corrupção* por diversas formas, conexionando o mesmo com outros crimes, pelo que nem sempre é fácil a sua delimitação. Porém, vamos aludir aqui ao que vem sendo relatado no cenário português, como *"A prática de um qualquer ato ou sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou promessa de qualquer compensação que não seja devida para o próprio ou terceiro é situação de corrupção."*[1] .

Criado pelo mesmo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, o MENAC (Mecanismo Nacional Anticorrupção) é a entidade administrativa independente que monitoriza a aplicação do RGPC, aprova orientações e diretivas sobre a prevenção da corrupção. O MENAC tem competência para avaliar e sancionar a não implementação dos planos pelas entidades obrigadas.

Devemos ainda observar a existência do Regime Geral de Proteção de Denunciantes, Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpôs a Diretiva Europeia 2019/1937, estabelecendo a proteção[2] de pessoas que denunciam violações do direito da União, incluindo atos de corrupção.

[1] Prevenir a corrupção – Um Guia Explicativo Sobre a Corrupção e Crimes Conexos, realizada pelo Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação do Ministério da Justiça (GRIEC).

[2] Artigo 6.º
Condições de proteção
1 - Beneficia da proteção conferida pela presente lei o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração nos termos estabelecidos no capítulo ii. (…).

Outros normativos relevantes serão os *Códigos de Conduta*[3][4], obrigatórios, que visem definir normas de integridade, e a Gestão de Conflitos de Interesse e têm como finalidade o estabelecimento de procedimentos obrigatórios de reporte de situações que possam colocar em risco a isenção de funções.

O Município de Carregal do Sal possui Código de Conduta e procedeu à sua revisão que foi publicado na 2.ª série do Diário da República, nos termos e para os efeitos das respetivas disposições da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, bem como das disposições do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Refere o Código de Conduta do Município de Carregal nos seus artigos iniciais,

"(…)"

[3]Código de conduta: Código formal que estabelece as condutas consideradas corretas e aceitáveis, face aos princípios éticos da organização. - Conforme Norma estruturante: NP 4563:2018 – Sistema de Gestão da Ética das Organizações.

[4] També no Guia nº 1/2023 – Setembro OS INSTRUMENTOS DO REGIME GERAL DE PREVENÇÃODA CORRUPÇÃO ALGUMAS INDICAÇÕES E NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE CUIDADOS METODOLÓGICOS PARA A SUA ELABORAÇÃO, ADOÇÃO E DINAMIZAÇÃO, define – "O Código de Conduta, a que se refere mais concretamente o art.º 7º do RGPC, é o instrumento de gestão através do qual uma organização identifica e assume, perante si própria e perante a sociedade, quais são os valores éticos ou princípios de atuação que melhor servem para enquadrar o exercício da sua ação e, correlativamente, as condutas mais adequadas a verificar por todos os que nela exercem funções tendo em vista a concretização desses valores ou princípios de atuação". Pg. 7.

"Artigo 2.º Objeto –

1 — O presente Código define os princípios e normas de conduta e de ética profissional a serem seguidos por todos os que desempenham funções no Município de Carregal do Sal, regulando as relações internas e externas, no âmbito das suas atividades.

2 — Este Código atua como um guia autorregulador, abordando normas de combate à corrupção e infrações conexas, promovendo, também, políticas de igualdade e de não discriminação, com o objetivo de prevenir, de identificar e de sancionar práticas discriminatórias e de assédio no ambiente de trabalho, contribuindo para a afirmação de uma imagem institucional de rigor, eficiência e competência.

Artigo 3.º Âmbito -

1 — O presente Código é aplicável a todos os que desempenham funções no Município de Carregal do Sal, incluindo trabalhadores, dirigentes, chefias, coordenadores e equiparados, independentemente da natureza das funções ou do vínculo jurídico estabelecido, incluindo colaboradores externos como peritos, consultores, estagiários e prestadores de serviços.

2 — Os princípios e normas do presente Código aplicam-se, com as devidas adaptações, em casos de mobilidade, suspensão do contrato de trabalho e pré-reforma.

3 — As regras presentes neste Código são igualmente aplicáveis aos eleitos locais, desde que não entrem em conflito com o estatuto normativo específico a que os mesmos estão sujeitos, bem como aos membros dos respetivos gabinetes combate à corrupção.".

"(...)"

No seguimento da alusão que se vem de fazer ao Código de Conduta do Município de Carregal do Sal (MCS), entendemos ser pertinente relembrar o Quadro dos Deveres Gerais do Setor Público:

Quadro dos Deveres Gerais do Setor Público

Deveres	Definição legal	Exemplos de violação dos deveres
Prossecução do interesse público	Implica a sua defesa constante, com estrito respeito pela Constituição, pelas leis em vigor e pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos	Atuar deforma deliberada, por ação ou omissão, contra a lei, as normas e os deveres funcionais
Isenção	Implica não obter benefícios, seja de forma direta ou indireta, financeira ou de qualquer outra natureza, para si ou para terceiros, em razão das funções que desempenha	Receber subornos no exercício de funções ou apropriar-se de bens ou valores do Município
Imparcialidade	Exige que o trabalhador desempenhe as suas funções com total equidistância face aos interesses em questão, sem discriminação ou favorecimento de qualquer parte, em respeito pela igualdade entre os cidadãos	Operar num procedimento, privilegiando ou beneficiando determinados interesses processuais em detrimento de outros
Informação	Consiste em fornecer aos cidadãos, nos termos da legislação aplicável, as informações solicitadas, ressalvando aquelas cuja divulgação seja vedada por normas legais	Recursar prestar informações sobre procedimentos aos interessados ou aos cidadãos em geral quando não haja impedimento legal que o justifique
Zelo	Implica um conhecimento aprofundado e aplicação rigorosa das normas legais e regulamentares, bem como das ordens e instruções dos superiores hierárquicos, no sentido de alcançar os objetivos estabelecidos, utilizando as competências adequadas	Desrespeitar ou não cumprir as normas que têm de assegurar ou instruções legítimas dos superiores hierárquicos
Obediência	Implica a obrigação de cumprir as ordens dos superiores hierárquicos, quando estas se referirem ao exercício das suas funções, respeitando os limites legais e formais	Não cumprir ou desrespeitar uma ordem legítima do superior hierárquico
Lealdade	Exige que o trabalhador atue sempre de acordo com os objetivos e valores do órgão ou serviço em que exerce funções, mantendo a coerência com a missão institucional	Tomar decisões contrárias aos objetivos da organização
Correção	Obriga o trabalhador a tratar com respeito aos utentes dos serviços, seus colegas de trabalho e superiores hierárquicos, contribuindo para um ambiente de colaboração e cordialidade	Adotar condutas e atitudes desrespeitosas no relacionamento com os munícipes, com colegas de trabalho ou com as chefias e os dirigentes
Assiduidade e pontualidade	Exigem que o trabalhador compareça regularmente ao serviço, respeitando os horários estabelecidos	Não estar no local de trabalho nos dias e horas determinados sem apresentar uma explicação legítima

Em 2025, o Regime Jurídico do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, que reforçou a sua autonomia e ajustou o quadro legal para maior eficácia na prevenção da corrupção, após promulgação presidencial em abril de 2025. Esta alteração introduz ajustes no funcionamento da entidade e no regime sancionatório do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Nesta parte devemos ter presente, a Orientação n.º 1/2025 sobre a designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), essencial para entidades obrigadas. Quanto ao Setor público, *"nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do RGPC as entidades públicas abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado um responsável pelo cumprimento normativo (RCN), que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo (…)"*[5].

É também sugerida a consulta da Norma estruturante: NP 4563:2018 – Sistema de Gestão da Ética das Organizações, prevendo os requisitos para um Sistema de Gestão da Ética das Organizações, que sendo de aplicação

[5] Conforme Orientação n.º 1/2025 Designação de Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).

voluntária foi concebida para ser aplicável a quaisquer organizações, independentemente da sua natureza, dimensão ou setor de atividade.

Assim, a NP 4563 aplica-se ao sector público autárquico (Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Empresas Municipais), constituindo uma ferramenta valiosa para a implementação de Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, alinhando-se com as exigências de boa governação, transparência e integridade exigidas na administração local.

Na mesma órbita sinalizamos a Norma NP 4460-1:2007 / NP4460-2:2010[6]– Ética nas Organizações Ética nas Organizações que é aplicável às autarquias locais, sendo um instrumento voluntário, mas recomendado, para a elaboração e implementação de códigos de ética e conduta no setor público, e provê diretrizes para a elaboração, implementação e operacionalização de códigos de ética, ajudando a criar uma cultura de integridade.

Ainda, nesta parte, no plano de enquadramento legal e normativo, as instituições públicas vêm invariavelmente a fazer alusão a outros dispositivos legais que cruzam na implementação de uma metodologia, a aplicar para a identificação e avaliação dos riscos relativos à corrupção e infrações conexas, que aqui vamos indicar em *nota infra* como *resenha legal/normativa*[7], mas que

[6] Plataforma Portuguesa para a Integridade, Coleção Ética e Integridade, disponível online, https://mec-anticorrupcao.pt/wp-content/uploads/2024/09/Colecao_Etica_Integridade_APEE.pdf

[7] Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março - Código Penal (CP); Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - Código de Procedimento Administrativo; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º

também vêm sofrendo alterações e atualizações. Uma palavra final neste ponto sobre alguns - *Instrumentos de cariz internacional* -, infra[8].

Como refere, RODRIGUES DA COSTA, PATRÍCIA, *"O grande objetivo do setor público será sempre o interesse público e, nesse sentido, a gestão de risco deverá resultar na melhoria dos serviços prestados por este setor, podendo ser vista como uma estratégia para garantir que os objetivos institucionais são alcançados"*[9].

O "Objetivo Primário do plano anual anticorrupção" materializado no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - PPR é contribuir para garantir a efetividade da política de prevenção da corrupção, assegurando a integridade, transparência e boa governança das atividades. É

7/2009, de 12 de fevereiro - Código do Trabalho; Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro - através da qual foi criado o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC); Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 de 6 de Abril - aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024; Lei n.º 94/2021 de 21 dezembro - Aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas; Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção; Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, que aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção.
Vide também — FERMA - Norma europeia de Gestão de Riscos (2003); NP ISO 31000:2018 - Gestão do risco - Linhas de orientação; NP EN 31010:2016 - Gestão do risco - Técnicas de apreciação do risco; DNP ISO/TR 31004:2017; Guia ISO 73:2011 - Gestão do risco – Vocabulário.

[8] *Vide*, Santana Lopes, Diogo *Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção*, cujo Capítulo II prevê a adoção de medidas preventivas, incluindo, por exemplo, a implementação de mecanismos que promovam a transparência e evitem conflitos de interesse no setor público, a adoção de códigos de conduta para funcionários e a publicação de relatórios sobre os riscos de corrupção na administração pública. A *Convenção da OCDE sobre a Luta contra a Corrupção de Agente*, inclui, desde logo, o reconhecimento do "papel dos governos na prevenção da solicitação de subornos de indivíduos e de empresas em transações comerciais internacionais. Ou ainda as *Convenções do Conselho da Europa sobre a Corrupção*, na sequência das quais foram emanados, no contexto de projetos apoiados pelo GRECO (Grupo de Estados contra a Corrupção), guias sobre o desenho e implementação de políticas anticorrupção., Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas na Administração Pública, Vol. 9, No. 2 outubro 2022, e-publica.scholasticahq.com pgs 106 e 107.

[9] O CONTROLO INTERNO E A GESTÃO DE RISCOS NAS AUTARQUIAS LOCAIS, PATRÍCIA RODRIGUES DA COSTA, Universidade de Aveiro Ano 2023, pg. 17.

este, o desígnio que se pode observar no Plano de Atividades 2025 do MENAC desde logo na sua *nota introdutória* - disponível *online*[10].

Em *síntese*, apontam-se como *objetivos essenciais* de um plano, manter a identificação de riscos, para o efeito podendo mapear as áreas, atividades, processos, funções da entidade onde exista uma maior probabilidade de ocorrência de atos de corrupção, peculato, tráfico de influência ou participação económica em negócio e outros de índole semelhante. Nessa sequência, *definir as medidas preventivas* que se entendam pertinentes, como fixar controlos internos e estabelecer procedimentos que atenuem a possibilidade desses riscos se concretizarem.

Em sentido paralelo, *promover a transparência e Integridade*, para o efeito incrementando uma cultura ética e de boa governança, para que as decisões venham a ser tomadas de forma imparcial.

Por último, *monitorizar e avaliar de forma continua*, com a elaboração de relatórios de execução periódicos, para que seja possível verificar se as medidas adotadas são eficazes ou se necessitam de correções, e por consequência observar o *cumprimento legal e de supervisão* de que se está a

[10] https://mec-anticorrupcao.pt/wp-content/uploads/2025/10/Plano-Atividades-2025_signed.pdf

observar e cumprir as diretrizes do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), evitando eventuais sanções e contraordenações.

2.

2. b) Missão e Visão Câmara Municipal de Carregal do Sal

A Câmara Municipal de Carregal do Sal (CMCS) tem como *Missão*[11] desenvolver e implementar políticas municipais assentes na transparência, tendo em vista a melhoria das condições de vida, de trabalho e de lazer dos seus munícipes, bem como o desenvolvimento económico, social e cultural integrado do Município, mediante a adoção de políticas públicas assentes na gestão sustentável dos recursos disponíveis na prestação de um serviço público de qualidade.

Como *Visão*[12] a Câmara Municipal de Carregal do Sal procura dar resposta aos objetivos de desenvolvimento do Concelho e às necessidades específicas de cada um dos seus munícipes em tempo útil, primando pela aplicação sustentável dos seus recursos.

É no estrito e rigoroso cumprimento desta linha de princípios e valores que se estabelece o relacionamento entre a Câmara Municipal de Carregal do Sal e os cidadãos onde as pessoas tenham gosto de viver, trabalhar e os visitantes sintam vontade de voltar.

[11] Conforme PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS REVISÃO do MUNICIPIO DE CARREGAL DO SAL, 2025, págs. 10 e 11, disponível *online*;

[12] Idem

Na prossecução das suas atribuições e no exercício das suas competências, a conduta da Câmara Municipal de Carregal do Sal dos seus

dirigentes e trabalhadores encontra-se vinculada a um *conjunto de valores e princípios*[13] éticos consagrados na Lei, nomeadamente na Constituição da República Portuguesa, no Código de Procedimento Administrativo e na Carta Ética da Administração Pública.

3.

3. a) Recolha de dados e Metodologia da avaliação

No que respeita à recolha de dados e a metodologia de avaliação de riscos de corrupção quanto às autarquias locais, no âmbito dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, deve ser seguido um processo estruturado de gestão de risco e monitorização contínua.

Na prossecução desta metodologia, precisam ser identificadas todas as áreas e em especial as que se entendem por mais sensíveis, como contratação pública, urbanismo e gestão de recursos humanos, entre outras, e que podem ser "auscultadas" por unidade orgânica.

[13] Transparência; Competência e responsabilidade; Eficiência; Integridade; Qualidade; Prossecução do interesse Público, in PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS REVISÃO do MUNICIPIO DE CARREGAL DO SAL, 2025, págs. 10 e 11, disponível *online;*

Como padrões recorrentes e a título de exemplo observamos em estudos que na *contratação pública*[14] podem existir riscos quanto à aprovação de obras desnecessárias, ou de baixa qualidade, ou investimentos sobrestimados. Por sua vez, no *urbanismo*[15], surgem riscos, como a possibilidade dos funcionários dos organismos receberem benefícios ilícitos para distorção e facilitação de procedimentos urbanísticos. E perante a gestão dos *recursos humanos*, ocorrem situações de atribuição discricionária de suplementos remuneratórios ou ajudas de custo sem fundamentação legal clara, são por vezes práticas comuns.

3. b) Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Carregal do Sal

O conhecimento da Estrutura Orgânica das Câmaras Municipais é um elemento essencial e obrigatório na preparação de Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), exigido pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) em Portugal. A estrutura orgânica define como as Câmaras Municipais estão organizadas (departamentos, divisões, secções), quem detém competências funcionais e como fluem os processos

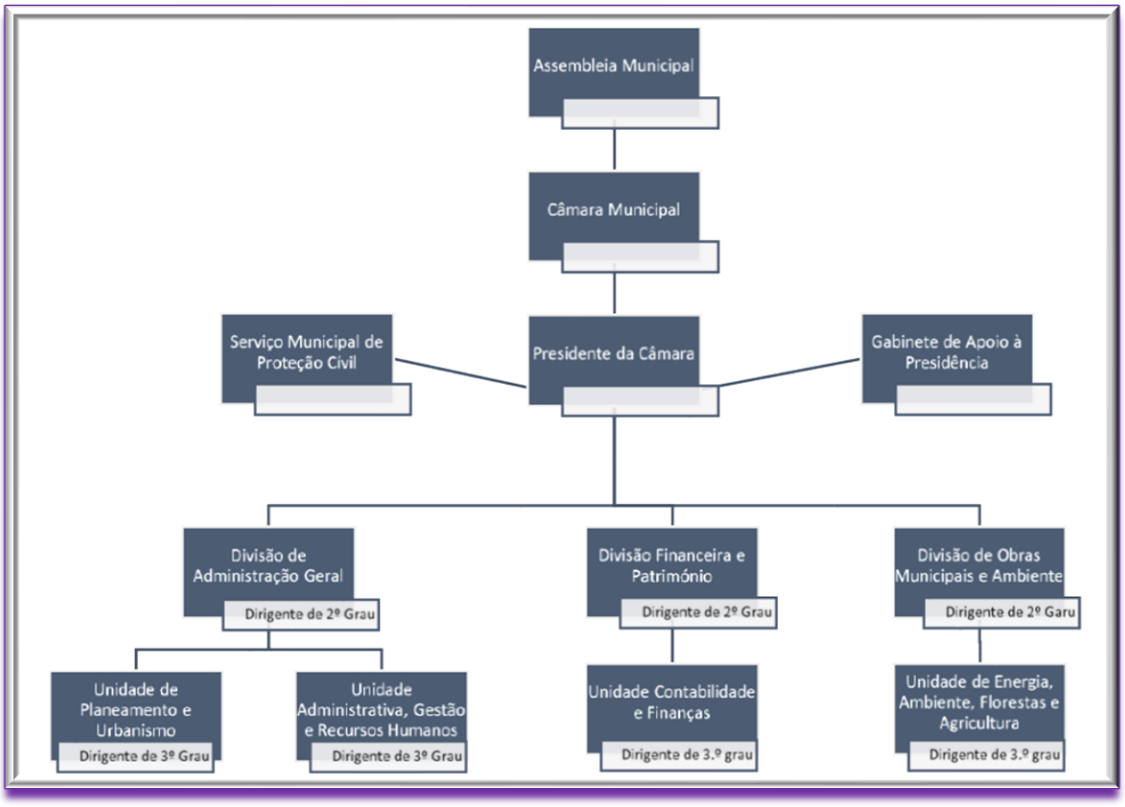
[14] *Vide* RISCOS DE CORRUPÇÃO NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA – Código dos Contratos Públicos -.
A Transparência e Integridade Portugal. *"A Transparência e Integridade é uma associação cívica de utilidade pública, independente e sem fins lucrativos, representante portuguesa da Transparency International, rede global anticorrupção presente em mais de 100 países. Criada em 17 de Setembro de 2010, está também acreditada como Organização Não Governamental para o desenvolvimento, e é o Ponto de Contato da Sociedade Civil (CSFP) do Pilar da Sociedade Civil da Community of Democracies. Tem como finalidade geral promover a legalidade democrática e a boa governação, combatendo a corrupção e fomentando os valores da transparência, integridade e responsabilidade na opinião pública, nos cidadãos e nas instituições e empresas públicas e privadas, nomeadamente através da realização de campanhas, projetos de investigação, ações de formação e da cooperação com outras organizações governamentais e não-governamentais. O nosso objetivo é alcançar uma sociedade mais justa e uma democracia de qualidade em Portugal, advogando o acesso efetivo à informação, e a construção de uma cidadania informada, forte e participativa".* Para mais informações sobre Pactos de Integridade, site em https://transparencia.pt

[15] Vide METHODOLOGY FOR CORRUPTION RISKS ASSESSMENT.
in the Activities of Local Self-Government Bodies, 2024 Kyiv, - TRADUÇÂO – *"Esta publicação foi elaborada no âmbito do projeto «Cidades da Integridade», implementado pela Iniciativa Anticorrupção da UE (EUACI) na Ucrânia, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e financiado pela Comissão Europeia e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Dinamarca.".*
file:///C:/Users/asus/Downloads/undp_ua_methodology_for_corruption_risks_assessment_2024.pdf

decisórios, sendo essencial para identificar onde ocorrem os maiores riscos de corrupção.

A organização, a estrutura orgânica e o funcionamento dos serviços do Município de Carregal do Sal orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro. Pelo que, para orientação do PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICIPIO DE CARREGAL DO SAL, seguimos a sua MACROESTRUTURA e observação das suas UNIDADES ORGÂNICAS e SUBUNIDADES ORGÂNICAS/SERVIÇOS:

MACROESTRUTURA[16]
MUNICIPIO DE CARREGAL DO SAL



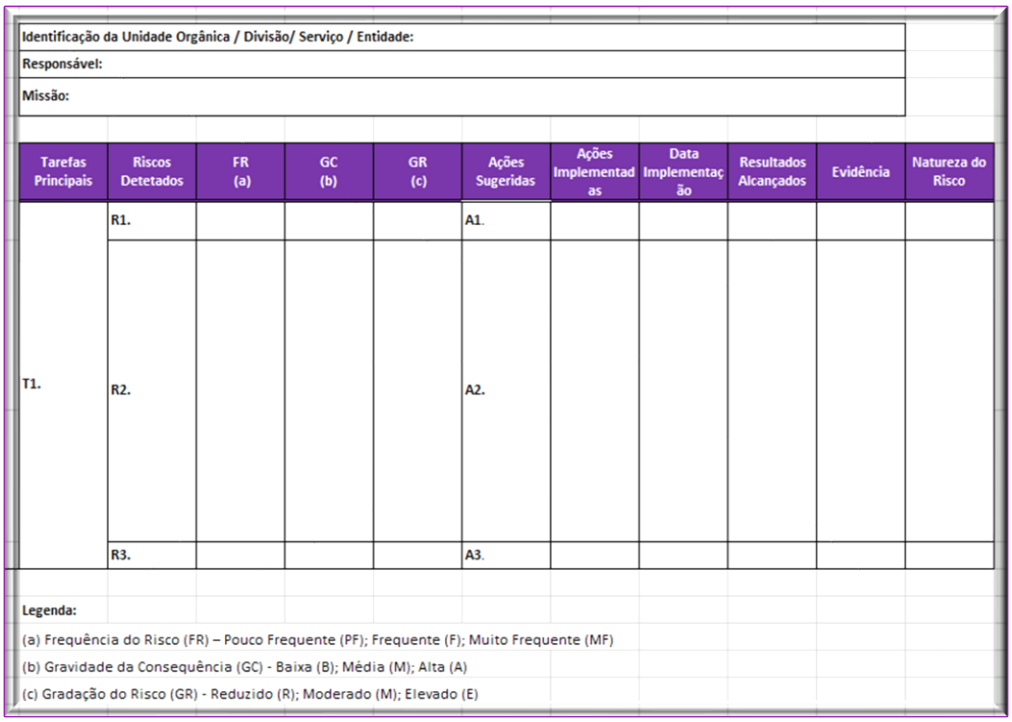
[16] Decreto-Lei n.º 305/99, de 23 de outubro; Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro; Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

UNIDADES ORGÂNICAS e SUBUNIDADES ORGÂNICAS/SERVIÇOS

MUNICIPIO DE CARREGAL DO SAL

Unidades Orgânicas
Divisão de Administração Geral
Divisão Financeira e Património
Divisão de Obras Municipais e Ambiente
Unidade de Planeamento e Urbanismo
Unidade Administrativa, Gestão e Recursos Humanos
Unidade de Contabilidade e Finanças
Unidade Energia, Ambiente, Florestas e Agricultura
Subunidades Orgânicas/Serviços
Subunidade de Recursos Humanos
Subunidade de Expediente e Arquivo
Subunidade de Atendimento (Balcão Multisserviços)
Sub. Contabilidade, Património e Aprovisionamento
Ação Social
Radar Social
Gabinete da Educação
Gabinete Jurídico e Contencioso
Gabinete da Veterinária
Informática, Inovação e Centro Cultural
Loja Cidadão/Espaço Cidadão
Tesouraria
Fiscalização Municipal
Museu Municipal Manuel Soares de Albergaria
Museu Aristides de Sousa Mendes
Biblioteca Municipal
Desporto
Unidade Operativa
Armazém
Gabinete Técnico Florestal

Nas técnicas de recolha de dados, optou-se pela recolha através de uma folha[17] (tabela de dados) pelas Unidades Orgânicas e Subunidades Orgânicas/Serviços da Câmara Municipal de Carregal do Sal, no desenho de uma Matriz[18] de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), sendo esta uma técnica estruturada, fundamental no quadro legal português (RGPC) e internacional, que permite identificar, avaliar e mitigar riscos de corrupção.



Identificação da Unidade Orgânica / Divisão/ Serviço / Entidade:										
Responsável:										
Missão:										
Tarefas Principais	**Riscos Detetados**	**FR (a)**	**GC (b)**	**GR (c)**	**Ações Sugeridas**	**Ações Implementadas**	**Data Implementação**	**Resultados Alcançados**	**Evidência**	**Natureza do Risco**
T1.	R1.				A1.					
	R2.				A2.					
	R3.				A3.					
Legenda:										
(a) Frequência do Risco (FR) – Pouco Frequente (PF); Frequente (F); Muito Frequente (MF)										
(b) Gravidade da Consequência (GC) - Baixa (B); Média (M); Alta (A)										
(c) Gradação do Risco (GR) - Reduzido (R); Moderado (M); Elevado (E)										

19

[17] *Excel.*

[18] *Vide* Santana Lopes, Diogo, Planos de Prevenção de Riscos da Corrupção e Infrações Conexas na Administração Pública Vol. 9, No. 2 outubro 2022, e-publica.scholasticahq.com. *Elaboração de Matriz*. Uma vez identificados os riscos, deve proceder-se à fase de recolha de informação, examinando-se, de forma tão transversal e profunda quanto possível, a realidade operacional da entidade. Neste contexto, a entidade deve, sempre que possível, socorrer-se de mecanismos diversos, tais como: (i) recolha e análise de documentação relevante; (ii) preenchimento e filtragem de questionários direcionados; e (iii) realização de entrevistas com indivíduos que exercem funções em departamentos-chave.

19 *Vide ainda* - conforme, OS INSTRUMENTOS DO REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO ALGUMAS INDICAÇÕES E NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE CUIDADOS METODOLÓGICOS PARA A SUA ELABORAÇÃO, ADOÇÃO E DINAMIZAÇÃO GUIA N.º 1/2023 – SETEMBRO. Por semelhança a outras entidades públicas como Município de Loures.

Reconhece o Município de Carregal do Sal outros canais de identificação de dados no âmbito desta matéria, como à análise/pesquisa documental[20] aos quais não deixa de estar atento. E bem assim, possui canais de denuncia nos termos dos diplomas legais.[21]

"*A metodologia de análise do risco* proposta pelo RGPC deve decorrer da conjugação do indicador probabilidade de ocorrência do risco com o indicador impacto previsível da ocorrência do risco"[22].

		NIVEL DE RISCO		
		FREQUÊNCIA DE RISCO X GRAVIDADE DA CONSEQUÊNCIA		
		FREQUÊNCIA (probabilidade) do RISCO (ocorrência)		
		POUCO FREQUENTE 1	FREQUENTE 2	MUITO FREQUENTE 3
GRAVIDADE da CONSEQUÊNCIA (Impacto)	BAIXA 1	REDUZIDO	REDUZIDO II	MODERADO
	MEDIA 2	REDUZIDO II	MODERADO	ELEVADO
	ALTA 3	MODERADO	ELEVADO	ELEVADO II

[23]

Para apoio à compreensão do presente quadro, *vide* Anexo I ao presente relatório.

[20] In O CONTROLO INTERNO E A GESTÃO DE RISCOS NAS AUTARQUIAS LOCAIS, "Tal como refere Magalhães (2017), a análise documental constitui um método de recolha de dados, que promove o acesso a fontes de informação confiáveis, pág. 31", citado por COSTA, PATRÍCIA RODRIGUES.

[21] RGPDI e RGPC - Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro, REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DE INFRAÇÕES e DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

[22] OS INSTRUMENTOS DO REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO ALGUMAS INDICAÇÕES E NO EXPLICATIVAS SOBRE CUIDADOS METODOLÓGICOS PARA A SUA ELABORAÇÃO, ADOÇÃO E DINAMIZAÇÃO GUIA N.º 1/2023 – SETEMBRO.

[23] *Idem* Nota explicativa A classificação do nível de risco deve ser sempre acompanhada da cor correspondente por forma a que, facilmente, uma rápida visualização sobre todo o PPRCIC permita perceber em que unidades orgânicas e, dentro delas, em que funções ou procedimentos se identificam os riscos que requerem mais cuidado no seu acompanhamento, e que são sobretudo os de cor vermelha (riscos de nível elevado e máximo), os quais, nos termos do art.º 6º do RGPC têm de ser objeto de avaliação semestral (em abril e outubro de cada ano) sobre o seu grau de execução e sobre a sua eficácia, vide OS INSTRUMENTOS DO REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO ALGUMAS INDICAÇÕES E NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE CUIDADOS METODOLÓGICOS PARA A SUA ELABORAÇÃO, ADOÇÃO E DINAMIZAÇÃO GUIA N.º 1/2023 – SETEMBRO.

3. c) A Revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Carregal do Sal

Como acima se deixou referido, o Município de Carregal do Sal procedeu no ano de 2025 a uma REVISÃO do Plano De Prevenção De Riscos De Corrupção e Infrações Conexas, configurado com a remodelação a implantar da estrutura orgânica dos serviços, considerando novas Unidades, que levaram a uma reconfiguração dos serviços, sob a dependência das respetivas Divisões.

Tal facto, levou a uma reorganização, resultando na criação de novas unidades e remodelação de outras já existentes, gerando novos processos de trabalho, com diferentes fluxos de autorização e procedimentos, entre outras reformas.

Logo, monitorizar os períodos anteriores à reestruturação não iriam refletir a realidade atual, tornando como elevada probabilidade, que os indicadores de desempenho intercalares viessem a ser inválidos ou obsoletos. A alteração da estrutura altera os riscos de corrupção, pelo que levaria a um frágil processo estratégico de mitigação de riscos.

Acresce que, novas unidades implicam novos dirigentes ou responsáveis pelo cumprimento normativo, impondo-se um período de adaptação, com migração de sistemas e arquivos, o que afeta temporariamente a recolha de dados com vista a uma monitorização ativa e implementação de medidas de mitigação.

Verificou-se, pois, a necessidade de priorizar que os recursos técnicos do Município fossem canalizados para a implementação da remodelação da estrutura. Por tais razões, que se vêm de aludir, exigindo a alocação de meios técnicos humanos para fazer face à implementação dessa revisão da macroestrutura, constou-se nem ser oportuno, nem viável, entregar o relatório intercalar de outubro do ano transato.

Este é um constrangimento incontornável para o Município, que para ser ultrapassado, estrategicamente se optou por aprovar agora um PPR anual de transição, que reflita esta reconfiguração da macroestrutura, em vez de ter levado a efeito um relatório de um plano que já não correspondia à orgânica municipal.

Por outro lado, em face desta reconfiguração, houve igualmente a necessidade dos serviços começarem a trabalhar com a efetivação das matrizes que lhe foram solicitadas, estando as mesmas a ser providas de conteúdos, designadamente com base em tarefas principais que já se encontram identificadas e que vão sendo acrescentadas, se reputado como as áreas essências para avaliar e mitigar riscos de corrupção em cada um desses serviços e por consequência no âmbito global do Município.

Considerou o Município de Carregal do Sal, em face da revisão do seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Carregal do Sal, a necessidade de um período de transição para garantir que o plano se adeque à nova realidade da organização, o que, seguramente, será possível apresentar com mais robustez de dados em outubro do corrente ano.

Neste sentido, por agora, vão exibir-se as Matrizes com algumas Tarefas Principais já identificadas e sujeitas a avaliação de risco no próximo Relatório Intercalar de outubro, visto que entretanto terá sido possível provir essas matrizes de mais Tarefas e dados complementares para análise de risco, atendendo a que os serviços estarão mais capazes de operacionalizar o plano em implementação.

3. d) Matrizes(tarefas) por unidade orgânica

	Identificação da Unidade Orgânica/Serviço DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
	Responsável:
	Missão:

Principais tarefas	Riscos identificados	FR (a)	GC (b)	GR (c)
Recrutamento por concurso e seleção de candidatos				
Análise e justificação das faltas				
Análise de requerimentos de acumulação de funções				
Exercício de atividade em acumulação de funções				
Aquisição de bens e serviços e empreitadas				
Intervenção em processos de contratação e processos de júri de concursos				
Legenda:				
(a) Frequência do Risco (FR): - Pouco Frequente (PF); Frequente (F); Muito Frequente (MF)				
(b) Gravidade da Consequência (GC): - Baixa (B); Média (M); Alta (A)				
(c) Graduação do Risco (GR): - Reduzido (R); Moderado (M); Elevado (E)				

	Identificação da Unidade Orgânica/Serviço: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (RECURSOS HUMANOS)
	Responsável:
	Missão:

Principais tarefas	Riscos identificados	FR (a)	GC (b)	GR (c)
Processamento de remunerações, de abonos variáveis e eventuais				
Elaboração e cumprimento do mapa de férias				
Processamento/conferência das despesas comparticipadas				
Deslocação em serviço público				
Legenda:				
(a) Frequência do Risco (FR): - Pouco Frequente (PF); Frequente (F); Muito Frequente (MF)				
(b) Gravidade da Consequência (GC): - Baixa (B); Média (M); Alta (A)				
(c) Graduação do Risco (GR): - Reduzido (R); Moderado (M); Elevado (E)				

	Identificação da Unidade Orgânica/Serviço DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (EXPEDIENTE E ARQUIVO)
	Responsável:
	Missão:

Principais tarefas	Riscos identificados	FR (a)	GC (b)	GR (c)
Atendimento				
Análise de requerimentos				
Associações e outras entidades:				
Legenda:				
(a) Frequência do Risco (FR): - Pouco Frequente (PF); Frequente (F); Muito Frequente (MF)				
(b) Gravidade da Consequência (GC): - Baixa (B); Média (M); Alta (A)				
(c) Graduação do Risco (GR): - Reduzido (R); Moderado (M); Elevado (E)				

	Identificação da Unidade Orgânica/Serviço: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (AÇÃO SOCIAL)
	Responsável:
	Missão:

Principais tarefas	Riscos identificados	FR (a)	GC (b)	GR (c)
Atendimento				
Atribuição de Bolsas de Estudo e outros benefícios sociais				
Habitação Social				
Legenda:				
(a) Frequência do Risco (FR): - Pouco Frequente (PF); Frequente (F); Muito Frequente (MF)				
(b) Gravidade da Consequência (GC): - Baixa (B); Média (M); Alta (A)				
(c) Graduação do Risco (GR): - Reduzido (R); Moderado (M); Elevado (E)				

	Identificação da Unidade Orgânica/Serviço: **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO)**
	Responsável:
	Missão:

Principais tarefas	Riscos identificados	FR (a)	GC (b)	GR (c)
Atendimento				
Licenciamneto de obras particulares				
Fiscalização de obras				
Legenda:				
(a) Frequência do Risco (FR): - Pouco Frequente (PF); Frequente (F); Muito Frequente (MF)				
(b) Gravidade da Consequência (GC): - Baixa (B); Média (M); Alta (A)				
(c) Graduação do Risco (GR): - Reduzido (R); Moderado (M); Elevado (E)				

	Identificação da Unidade Orgânica/Serviço: **DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE (DOMA)**
	Responsável:
	Missão:

Principais tarefas	Riscos identificados	FR (a)	GC (b)	GR (c)
Aquisição de bens, serviços e empreitadas				
Intervenção em processos de contratação e processos de júri de concursos				
Apresentação dos documentos de habilitação				
Inexistência de mecanismos que possam identificar situações de conluio entre os adjudicatários e os trabalhadores				
Verificação do material aquando da sua receção				
Existência de trabalhos complementares				
Legenda:				
(a) Frequência do Risco (FR): - Pouco Frequente (PF); Frequente (F); Muito Frequente (MF)				
(b) Gravidade da Consequência (GC): - Baixa (B); Média (M); Alta (A)				
(c) Graduação do Risco (GR): - Reduzido (R); Moderado (M); Elevado (E)				

	Identificação da Unidade Orgânica/Serviço: **DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO**
	Responsável:
	Missão:

Principais tarefas	Riscos identificados	FR (a)	GC (b)	GR (c)
Atribuição de bolsas de estudo, subsídios para atividades e obras				
Refeições Escolares				
Associações e outras entidades similares				
Utilização de bens públicos				
Conferência de valores				
Orçamentos e outros documentos previsionaais				
Prestação de contas e outros documentos associados				
Legenda:				
(a) Frequência do Risco (FR): - Pouco Frequente (PF); Frequente (F); Muito Frequente (MF)				
(b) Gravidade da Consequência (GC): - Baixa (B); Média (M); Alta (A)				
(c) Graduação do Risco (GR): - Reduzido (R); Moderado (M); Elevado (E)				

Duas notas finais, uma primeira, quanto às matrizes, cabendo dizer que os demais serviços do Município, nos termos do quadro supra, designado por Unidades Orgânicas e Subunidades orgânicas/serviços, também apresentarão matrizes idênticas.

As matrizes a apresentar em outubro, serão já complementadas com os conteúdos conforme quadro que acima já se deixou enunciado, na parte das técnicas de recolha de dados - recolha através de uma folha (tabela de dados) – com as seguintes informações:

I. Ações sugeridas
II. Ações implementadas e datas
III. Resultados alcançados
IV. Evidência
V. Natureza do Risco

4. Conclusões e Recomendações

Perante o que se vem de mencionar, referente à reconfiguração dos serviços e o novo período de adaptação, existe a necessidade de trabalhar as matrizes distribuídas às várias divisões, pelo que serão apresentadas em outubro próximo com o relatório intercalar as primeiras conclusões.

Por agora, entendeu-se estabelecer *Recomendações aos Serviços*, que viessem a considerar na seleção de tarefas para as matrizes de risco anticorrupção, focando-se em áreas de maior vulnerabilidade e impacto.

De acordo com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e boas práticas, a elaboração da matriz deve envolver todos os serviços municipais para garantir a identificação dos riscos reais, estabelecendo critérios de seleção de tarefas das quais, entre outras, destacamos as seguintes:

- ✓ Tarefas que comportam elevado grau de *Discricionariedade,* em que o decisor tem liberdade de escolha, e como tal aumentam os riscos de favorecimento.
- ✓ Tarefas que envolvam um alto *Impacto Financeiro*, isto é, procedimentos que possam envolver quantias mais elevadas de dinheiro (receita ou despesa).
- ✓ Tarefas que levem à *Interação Com Terceiros,* ou seja, que proporcionem um contacto frequente com fornecedores, empreiteiros ou particulares.
- ✓ Tarefas que estão direcionadas às *Decisões Finais*, como aquelas que levam à autorização ou assinatura final.

- ✓ Tarefas vocacionadas para o *Manuseamento de Informações Sigilosas*, observando as situações que comportem dados sensíveis antes da sua difusão pública.

5. Ficha Técnica: Relatório Anual de Avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Carregal do Sal 2025 – Em fase de transição/adaptação, face à Revisão da Macroestrutura do Município –.

Email: geral@cm-carregal.pt

Validação: Dr. Carlos Alexandre Pais Batista, sendo o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

Divulgação: Publicitação no sítio oficial do Município de Carregal do Sal e comunicado ao Mecanismo Nacional Anticorrupção.